



EDITAL Nº 006/2019 - CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL - ANO LETIVO DE 2019/2

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.132-GR/IFAM DE 27/05/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução nº 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente Edital de **Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2019/2.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para 2019/2;

1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda per capita mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;

1.3. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2019 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;

1.5. Cada benefício a ser concedido, seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente, será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês,



conforme calendário acadêmico do campus;

1.6 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

1. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

1.1. Benefício Alimentação:

1.1.1. O Benefício Alimentação consistirá no fornecimento de refeição (almoço) por meio de contratação de empresa prestadora do referido serviço, **prioritariamente**, a alunos em situação de vulnerabilidade social regularmente matriculado e frequentando cursos de turno integral, e que comprovadamente não possua meios de custear despesas com alimentação durante sua permanência diária. Solicitações de alunos de outras modalidades de ensino serão analisadas, cabendo ao Setor de Serviço Social averiguar o atendimento ou não do referido pleito.

1.2. Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte é concedido mediante o repasse direto ao estudante, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que, comprovadamente, não possua meios de custear despesas com transporte coletivo utilizado para se locomover até o IFAM;

2.2.2 O valor do Benefício será calculado proporcionalmente aos dias letivos mensais de aula presencial/estágio ou PCCT obrigatório no campus, bem como a quantidade de disciplinas cursadas pelo aluno, o valor máximo do benefício é de **até R\$161,00** (cento e sessenta e um reais) mensais.

2.2.3 Em via de regra, os alunos com deficiência não serão contemplados com benefício transporte, tendo em vista a concessão do Cartão Gratuito para Pessoas com Deficiência, garantido pelo artigo 261 da Lei Orgânica de Manaus-LOMAM. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço Social, considerando a garantia do acesso e frequência escolar do discente.

2.3 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

2.3.1 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM;

2.3.2 O valor do benefício **poderá ser de até R\$ 90,00 (noventa reais)** mensais aos alunos;



2.3.3 Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.4 **Benefício Moradia:**

2.4.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social e que seja, exclusivamente, oriundo de outros municípios. Após aprovação em processo seletivo, para ingresso em um dos cursos do IFAM-CMDI, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Manaus, mediante a impossibilidade institucional de assisti-lo na forma de internato. Não sendo destinado para pagamento de aluguel a estudantes já residentes em Manaus;

2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação do contrato de locação do imóvel, sendo que para os alunos beneficiados em 2019/1 também será obrigatória à entrega dos comprovantes de pagamentos referentes ao período de fevereiro de 2019 a julho de 2019;

2.4.3 O valor do benefício **poderá ser de até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** mensais.

2.5 **Benefício Creche:**

2.5.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), menor de seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

2.5.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;

2.5.3 O valor do benefício **poderá ser de até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais)** mensais.

2.5.4 O benefício creche será distribuído proporcionalmente à carga horária e aos dias letivos de aula presencial no campus.

3- DAS INSCRIÇÕES.

3.1.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;



3.1.2 **Aos estudantes atendidos em 2019/1** será realizado **monitoramento da frequência bimestral e semestral e coeficiente de rendimento**, em parceria com o Departamento de Ensino, sendo necessário, ainda, **o preenchimento do Questionário Online**, a **comprovação de renda (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade)** e a **assinatura do Termo de Compromisso** (Anexo 7) do Edital;

3.1.3 Sendo constatada a infrequência ou baixo coeficiente, no referido Programa, o aluno será devidamente acompanhado pelos profissionais que a situação requerer, podendo ser deliberado para o discente a permanência ou desligamento do Programa, naquele semestre letivo, por meio de pareceres técnicos e amparados pela Resolução N° 94/2015- CONSUP/IFAM, pela Resolução n° 12/2017 que aprovou o Plano de Ação estratégico de Acesso, Permanência e êxito dos discentes do IFAM;

3.1.4 **A entrega dos documentos solicitados no item 4 deste edital deverá ser feita no setor de Serviço Social**. Tal fase será realizada no período de **23/07/2019 (Primeiro ano - Ensino Médio Integrado)**, **24/07/2019 (Segundo ano - Ensino Médio Integrado)**, **25/07/2019 (Terceiro ano - Ensino Médio Integrado)**, **26/07/2019 e 29/07/2019 (Subsequente e PROEJA)**, **30/07/2019 e 31/07/2019 (Graduação)**, conforme cronograma de atendimento descrito no **item 9.0**.

3.1.5 No caso de **estudante menor de idade**, a **entrega de documentação deverá ser feita, impreterivelmente, pelos responsáveis legais do estudante**, mediante a **apresentação de documento de identificação**, tais como **carteira de identidade**, de **motorista** e outros **legalmente reconhecidos conforme a lei**;

3.1.6 As informações prestadas no Cadastro Online e cadastro Socioeconômico (Cadastro Novo) ou na Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico, bem como as cópias dos documentos, serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.1.7 A inscrição somente se efetivará mediante o preenchimento do Questionário Online e da apresentação da documentação solicitada no item 4.1 e 4.2.

3.1.8 Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital;

3.1.9 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida. Cadastros incompletos serão indeferidos.



4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (ORIGINAIS E CÓPIAS)

4.1 DOCUMENTOS PESSOAIS:

RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO 2019/1:

- **Preenchimento do Questionário Online disponível no período de 26/06/2019 a 22/07/2019;**
 - **Preenchimento do Cadastro de Atualização- (Anexo 2) do Edital;**
 - **Atestado de Matrícula 2019/2;**
 - **Boletim 2019/1;**
 - **COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade, conforme item 4.2 do Edital);**
 - **Assinatura do Termo de Compromisso;**
 - **Para benefício moradia, aluno beneficiado no semestre de 2019/1, anexar comprovante de residência, contrato de aluguel e recibos dos pagamentos referentes aos meses de fevereiro a julho de 2019, com respectivos CPF dos emitentes;**
 - **Para benefício creche anexar cópia da certidão de nascimento de filho menor de seis anos de idade**
-
- **SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO (alunos não contemplados em 2019/1):**
 - **Preenchimento do Questionário Online disponível no período de 26/06/2019 a 22/07/2019;**
 - **Preenchimento do (Anexo 1) do Edital;**
 - **Atestado de Matrícula 2019/2;**
 - **RG e CPF do aluno e (comprovação de renda familiar de todos os maiores de 18 anos, conforme item 4.2 do edital);**
 - **Assinatura do Termo de Compromisso;**
 - **Para benefício moradia, alunos novos, anexar comprovante de residência, contrato de aluguel e último recibo de pagamento;**
 - **Para benefício creche anexar cópia da certidão de nascimento de filho menor de seis anos de idade.**



4.2 A documentação exigida para a **COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR** (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade):

- **Empregados Formais:** (trabalhador com carteira assinada ou servidor público): contracheque referente ao último mês trabalhado;
- **Trabalhadores Informais/autônomos:** cópia da carteira de trabalho (identificação do trabalhador e página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista ou a página em branco caso não possua nenhum registro. No caso de ainda não possuir o documento, apresentar declaração conforme **Anexo 6** e declaração de renda conforme **Anexo 4** no edital. Obs: trazer as duas documentações;
- **Comerciante com estabelecimento próprio e Microempreendedores Individuais (MEI):** relatório de renda emitido pelo contador; pró-labore;
- **Desempregados:** original e cópia da carteira de trabalho (identificação do trabalhador e página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista ou a página em branco caso não possua nenhum registro. No caso de ainda não possuir o documento, apresentar declaração conforme **Anexo 6** e declaração de renda atual **Anexo 4**. Obs: trazer as duas documentações;
- **Aposentados:** último extrato de pagamento do INSS constando o nome do Beneficiário ou contracheque do último mês, caso seja servidor público;
- **Beneficiários de Programas Assistenciais** (tais como: Bolsa Família/BPC): cópia da carteira de trabalho (identificação do trabalhador e página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista ou a página em branco caso não possua nenhum registro. No caso de ainda não possuir o documento, apresentar declaração conforme **Anexo 6** e cópia do cartão de benefício e último extrato;
- **Comprovante de pensão alimentícia:** se os pais ou o candidato receberem , apresentar extrato referente ao último mês recebido ou declaração conforme **Anexo 05**.
- **Trabalhadores rurais ou pescadores:** carteira do agricultor ou pescador acompanhado da declaração de renda. Obs: trazer as duas documentações.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social.



5.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino ou com a menor renda familiar per capita, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada campus para 2019.

5.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais dentro da disponibilidade orçamentária de cada campus, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

5.4 Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e renda per capita a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

5.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

5.6 **Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM 2019/1**, será realizado monitoramento de frequência e rendimento escolar em parceria com o Departamento de Ensino e Equipe Multiprofissional mínima do Campus e terá como critério:

- I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM e Resolução nº 12/2017;
- II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM e Resolução nº 12/2017;
- III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.
- IV. Parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no Programa Socioassistencial;

5.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em exercício anterior (2019/1) não implica que receberão os mesmos benefícios em 2019/2.

5.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil 2019/2 obedecerá às fases:

1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do Campus;

2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do Cadastro Online;



3ª Fase: Entrega do (Anexo 1) (Cadastro Novo) ou do (Anexo 2) (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

4ª Fase: Análise das informações declaradas no Cadastro Online bem como nos (Anexos 1), alunos novos, ou (Anexo 2), Atualização, e dos documentos comprobatórios;

5ª Fase: Entrevista com a Assistente Social ou visita domiciliar nos casos em que o Serviço Social do Campus julgar necessário;

6ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

7ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.

5.9 A vigência do auxílio corresponderá ao período de **agosto a dezembro do ano Letivo de 2019.**

6. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

6.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

7. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

7.1 Poderá ter cancelado(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- III. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- IV. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- V. Trancar sua Matrícula;
- VI. Abandonar e/ou desistir do curso;



- VII. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VIII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- IX. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- X. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- XI. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o (s) benefício (s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
- XIII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIV. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
- XV. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior (2019/1), mas que não tenha alcançado rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o resultado ser publicado nas dependências do campus e no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi> podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
26/06/2019	Publicação do Edital do	Mural Bloco "A"



	Programa Sociassistencial Nº 06/2019.	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
26/06/2019 à 22/07/2019	Período de Pré-inscrição: Preenchimento do Questionário Online- Para todas as Turmas.	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
23/07/2019	Período de Inscrição: Primeiro ano do Ensino Médio integrado	Entrega de documento no setor de Serviço Social – 9h às 17h
24/07/2019	Período de Inscrição: Segundo ano do Ensino Médio integrado	Entrega de documento no setor de Serviço Social – 9h às 17h
25/07/2019	Período de Inscrição: Terceiro ano do Ensino Medio Integrado.	Entrega de documento no setor de Serviço Social – 9h às 17h
26/07/2019 e 29/07/2019	Período de Inscrição: PROEJA e Subsequente.	Entrega de documento no setor de Serviço Social – 9h às 18h
30/07/2019 e 31/07/2019	Período de Inscrição: Graduação	Entrega de documento no setor de Serviço Social – 9h às 18h
01/08/2019 à 12/08/2019	Análise das informações e da documentação entregue.	Setor de Serviço Social
13/08/2019	Publicação do Resultado Preliminar	Mural Bloco “A” http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
14/08/2019	Período para Solicitação de Recursos	Setor de Protocolo de aluno-CAS Horário a ser informado.
19/08/2019	Homologação do Resultado Final	Mural Bloco “A” http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os repasses financeiros feitos diretamente aos discentes, cadastrados via CPF, serão efetuados por meio de ordem bancária paga pelo Banco do Brasil, na cidade de Manaus.

10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.



10.3 O Setor de Serviço Social ficará responsável pelo referido processo seletivo, porém os **repasses financeiros dos benefícios serão de competência exclusiva do Departamento de Administração e Planejamento- DAP**, Campus Manaus Distrito Industrial.

10.4 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do campus e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.

10.5 A contratação de empresa terceirizada, para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.

10.6 Somente após os procedimentos formais e homologação do resultado final do programa Socioassistencial Estudantil, junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

10.7 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do (a) Assistente Social do campus.

10.8 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>.

10.9 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

10.10 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor de Serviço Social, ou equivalente do campus, responsável para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

10.11 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o Ano Letivo de 2019 – 1º e 2º semestres para o campus Manaus Distrito Industrial será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária 2018 pelo CONIF e posteriormente, publicado no site do campus.

10.12 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

11. INFORMAÇÕES

11.1 **Serviço Social:** Telefone: (92) 3614-6216

11.2 **Departamento de Administração e Planejamento- DAP-** Telefone: (92) 3614-6222. E-mail: dap_cmdi@ifam.edu.br (**Questões relacionadas a pagamento de benefícios**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL



11.3 **Serviço de Nutrição:** E-mail: karem.brandao@ifam.edu.br (**Questões relacionadas à alimentação**)

Manaus (AM), 26 de junho de 2019.

Nivaldo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do CMDI
Portaria nº 1.132 – GR/IFAM DE 27/05/2019



ANEXO 01 –

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS ITENS DESTE QUESTIONÁRIO

CADASTRO NOVO
PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL 2019/2

Foto 3x4

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

Nome:		
Curso:	Nº de Matrícula:	Série/ Turma:
CPF:	RG:	
Endereço:		
Ponto de referência:		
Telefones:		
E-mail:		
Cor/raça/etnia: () amarela () branca () parda () negra () indígena		
Data do Nascimento: ____/____/____ Sexo: ()Feminino ()Masculino		
Você é natural do Município de Manaus: ()Sim ()Não		
Reside no Município há quanto tempo:		
Em qual município e estado residia anteriormente:		

2. MARQUE COM UM "X" NA QUANTIDADE DE BENS EXISTENTES EM SUA RESIDÊNCIA:

Discriminação	Quantidade				Discriminação	Quantidade			
	0	1	2	3		0	1	2	3
Moto					Carro				
TV por Assinatura					Tablet				
Computador Notebook					Micro computador				

3. SITUAÇÃO FAMILIAR

Estado Civil do aluno: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)
() Vive com companheiro(a) () Outros. Qual? _____

Estado Civil dos Pais do Discente: () Casados () Separados () Pai Falecido
() Mãe Falecida () Outros. Qual? _____

No caso de Pais Separados, você, seu pai ou mãe recebem pensão alimentícia? () Não () Sim.
Valor: R\$ _____

Você tem Filhos? () Não () Sim. Quantos? _____

Você paga pensão alimentícia a filhos ou ex-cônjuge? () Não () Sim. Valor: R\$ _____

Você recebe pensão alimentícia para seus filhos? () Não () Sim. Valor: R\$ _____

4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:



Escreva os nomes de todas as pessoas do seu grupo familiar, **inclusive o seu**:

Nº	Nome dos Membros da Família	Parentesco	CPF	Profissão Ocupação	Data de nascimento	Renda mensal (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
						REND TOTAL

5. GASTOS FAMILIARES MENSIS:

Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado (R\$)	Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado (R\$)
Aluguel				Saúde			
Prestação da casa própria				Alimentação			
Condomínio				Farmácia			
Água				Seguro			
Telefone (celular + fixo)				Gás			
Energia Elétrica				Transporte			
Combustível				Internet			
Empréstimo Bancário				Vestuário			
Educação				Empregada Doméstica			
				TOTAL DE GASTOS			

6. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:

Que meio de transporte utiliza para chegar ao seu campus- IFAM?

() A pé () Carona () Bicicleta () Transporte Coletivo/Ônibus () Transporte Próprio/Carro ou Moto () Moto-Taxi () Lotação. Outros. Qual? _____

Quem paga o transporte escolar? _____

7. DADOS DE SAÚDE

Você possui alguma deficiência? () Nenhuma () Visual Físico-Motora () Auditiva () De Fala



Existe caso de doença grave ou crônica no Núcleo Familiar? Caso sim, relacione-o (s) a seguir:

Nome	Grau de Parentesco	Doença	Despesa Mensal (R\$)

8. ESCOLA DE ORIGEM:

Você concluiu o Ensino Fundamental em:

() escola pública municipal () escola pública estadual () escola pública federal () particular

Você concluiu o Ensino Médio em:

() escola pública municipal () escola pública estadual () escola pública federal () particular

9. PLANOS AO CONCLUIR O CURSO:

() Emprego () Continuar os Estudos () Ainda não decidiu

10. MARQUE O(S) BENEFÍCIO(S) DE SEU INTERESSE:

() Alimentação () Transporte () Mat. Didático () Creche {anexar certidão do filho menor de 6 anos} () Moradia {anexar contrato de aluguel}

12. JUSTIFIQUE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO E INFORME SE HOVE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FAMILIAR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas nesse Cadastro Socioeconômico, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Manaus, ____/____/____

Assinatura do(a) Discente

Assinatura do Pai, Mãe e/ou Responsável

***É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DO CADASTRO ONLINE. ESTA FICHA DE ATUALIZAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS PREENCHIDOS, JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL. CADASTROS INCOMPLETOS SERÃO INDEFERIDOS, SEM POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO.**



ANEXO 02
PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL
ATUALIZAÇÃO 2019/2

1. IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE:

Nome:			
Curso:	Nº de Matrícula:	Série/ Turma:	Turno:
CPF:	RG:		
Endereço:			
Telefones:			
E-mail:			

2. SITUAÇÃO ESCOLAR:

Número de disciplinas cursadas em 2019/1 _____/Se houver reprovação, justifique os motivos que contribuíram (preenchimento obrigatório para apreciação da equipe multiprofissional):

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

Escreva os nomes de todas as pessoas do seu grupo familiar, **inclusive o seu:**

Nº	Nome dos Membros da Família	Parentesco	CPF	Profissão	Data de nascimento	Renda mensal (R\$)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
						RENDA TOTAL R\$

4. GASTOS FAMILIARES:

Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado	Despesas	Sim	Não	Valor Aproximado
Aluguel				Saúde			
Prestação da casa própria				Alimentação			
Condomínio				Farmácia			
Água				Seguro			
Telefone (celular + fixo)				Gás			
Energia Elétrica				Transporte			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL



Combustível				Internet			
Empréstimo Bancário				Vestuário			
Educação				Empregada Doméstica			
					TOTAL		

5. MARQUE O(S) BENEFÍCIO(S) DE SEU INTERESSE PARA 2019/2 :

- () Alimentação () Transporte () Mat. Didático
() Moradia {anexar contrato de aluguel}
() Creche {anexar certidão do filho menor de 6 anos}

6. JUSTIFIQUE O MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO E INFORME SE HOVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FAMILIAR:

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas nesse Cadastro Socioeconômico, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Manaus, ____/____/____

Assinatura do(a) Discente

Assinatura do Pai, Mãe e/ou Responsável

***É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DO CADASTRO ONLINE. ESTA FICHA DE ATUALIZAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS PREENCHIDOS, JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL. CADASTROS INCOMPLETOS SERÃO INDEFERIDOS, SEM POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO.**



ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, a Rua: _____ nº _____ - Bairro: _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro que **NÃO** exerço nenhum tipo de atividade remunerada e meu sustento _____ provém _____ de _____

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Manaus, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DECLARANTE*

Anexar cópia da carteira de trabalho (identificação e último contrato de trabalho)



ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RENDA – TRABALHADOR AUTÔNOMO/ INFORMAL

Eu, _____ inscrito no CPF sob o
Nº. _____, RG Nº _____ residente na cidade de
_____, à rua _____ bairro
_____, declaro que exerço a atividade de _____ e possuo
renda bruta mensal no valor de R\$ _____ .

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Manaus, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar cópia da carteira de trabalho (identificação e último contrato de trabalho).



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ inscrito no CPF sob o
Nº. _____, RG Nº _____ residente na cidade de
_____, à rua _____ bairro
_____, declaro sob as penas da lei que recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$
_____.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Manaus, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar cópia da carteira de trabalho (identificação e último contrato de trabalho).



ANEXO 06

DECLARAÇÃO PARA QUEM NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____

RG: _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Campus Manaus Distrito Industrial IFAM a alteração dessa situação, apresentando documentação comprobatória.

Manaus _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante



ANEXO 07
PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL EDITAL N°06/2019
TERMO DE COMPROMISSO

Nome do Aluno(a) _____

Curso _____ Turma _____

O (A) discente ou responsável, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:

- a) Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";
- b) Que o Setor de Serviço Social poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica e da prestação de contas, desde que haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada durante o processo de seleção ou nos comprovantes de gastos e que o auxílio poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para avaliação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- II. Comunicar pessoalmente ao Setor de Serviço Social, no prazo de cinco dias úteis: os casos de mudança de curso; desistência; acompanhamento especial (afastamento por motivos de saúde e/ou parto), trancamento de matrícula e demais casos. Além de apresentar documentação comprobatória, sob pena de se ter que restituir integral e imediatamente os valores recebidos indevidamente.
- III. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- IV. Cumprir as atividades acadêmicas de seu curso;
- V. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VI. Ser Aprovado (a) em todas as disciplinas cursadas 2019;
- VII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil (PAES) e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado para as reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO ESTUDANTE:

- I. O discente prioritariamente em situação de vulnerabilidade social terá direito a concessão de benefício social mensal, para custear despesas educacionais com a sua permanência no período letivo, de acordo com o resultado da seleção publicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

O estudante terá seu benefício cancelado nas seguintes condições:



- I. Deixar de apresentar o documento comprobatório de frequência e rendimento escolar, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e modalidade de ensino e período de entrega de notas e frequência).
- II. Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório nos termos do Edital;
- III. For transferido para outra instituição de ensino;
- IV. Trancar sua Matrícula;
- V. Abandonar e/ou desistir do curso;
- VI. Constatação de inidoneidade de documento ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social;
- VII. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VIII. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- IX. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do estudante;
- X. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- XI. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o estudante passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da Legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIII. Descumprimento pelo estudante das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Termo de Compromisso por ele assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- Advertência verbal e escrita;
- Suspensão do benefício por 30 dias;
- Cancelamento da concessão do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- Os benefícios concedidos aos alunos são válidos apenas para o 2º semestre de 2019, conforme edital. Sendo necessário atualizar as informações prestadas ao Serviço Social semestralmente para renovação.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício socioassistencial enquanto cumprir todas as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Manaus, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável Legal
(se o estudante for menor de idade)

